



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**LEI Nº 986 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, consolida dispositivos das Leis 546, de 12 de janeiro de 2005, 575, de 22 de setembro de 2005, 663, de 07 de fevereiro de 2007 e 789, de 18 de julho de 2008, 819, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO 1

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Missão Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de São José de Ribamar, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da lei, as competências que lhes são afetas, para a descentralização do poder decisório na gestão dos interesses do Município e dos seus habitantes.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 3º – Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

CAPÍTULO II  
Da Administração Direta

SEÇÃO I

Das Secretarias Municipais

Art. 4º – As Secretarias Municipais são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da administração pública municipal.

Art. 5º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º – Fica alterada a denominação de Secretarias Municipais, de acordo com o que se segue:

I – A Secretaria Municipal de Turismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC;

II – A Secretaria Municipal de Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

III – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – SEMOSP;

IV – A Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário passa a denominar-se Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC.

Art. 7º – Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política.

§ 1º – A Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política não dispõe de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funciona com o suporte técnico e operacional da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - O prazo de duração das atividades da Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política será de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º – A estrutura organizacional do Poder Executivo é a seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – SEMOSP;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- f) Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário – SEMREC;
- g) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS;
- i) Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAGRI;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- l) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL

## SEÇÃO II

### Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º– A Secretaria Municipal de Governo é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria;
- III - Comissão Central de Licitação;
- IV - Controladoria Geral;
- V - Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política.

Art. 10– Compete à Secretaria Municipal de Governo o assessoramento direto ao Prefeito nos aspectos da gestão e administração municipal, de coordenação das relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, assessoria jurídica, representação judicial, licitações e contratos e controle interno.

§ 1º– A Assessoria Jurídica tem a missão básica de representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica.

§ 2º – A Assessoria tem a missão de prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica, política, administrativa e comunitária, acompanhar as ações desenvolvidas pela Administração Municipal e promover as atividades de comunicação social, relações públicas, cerimonial e gestão de metas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

§ 3º – A Comissão Central de Licitação tem a missão de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal, competindo-lhe, inclusive, a adjudicação do objeto licitado.

§ 4º – A Controladoria Geral tem a missão de exercer o controle interno da Administração Municipal, bem como dos fundos instituídos por lei, competindo-lhe o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

§ 5º – A Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política tem a missão de prestar assessoramento ao Prefeito no que tange ao relacionamento com a classe política, bem como:

- a) propor a agenda de atendimentos;
- b) coordenar as atividades de assessoria parlamentar;
- c) manter articulação político-institucional com a Câmara Municipal e demais entidades de direito público;
- d) desenvolver estudos e análises da conjuntura da política municipal, estadual e nacional de interesse dos programas e projetos da administração municipal.

SEÇÃO III  
Das Secretarias Municipais

Art. 11– Constitui missão básica das Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes a recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais e transportes, modernização administrativa, gestão orçamentária e financeira, coordenação das atividades de planejamento, contabilidade e elaboração de projetos;

II – Secretaria Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos relativos a sistema viário, iluminação pública, limpeza pública, habitação, saneamento básico e regularização fundiária urbana;

III – Secretaria Municipal de Educação - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política educacional, buscando a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, além de promover e coordenar o desenvolvimento dos valores cívicos, históricos, artísticos e culturais;

IV – Secretaria Municipal de Saúde - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde, objetivando a redução dos riscos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

V – Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política fiscal-tributária do Município, coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas, além de promover a administração do patrimônio público imobiliário municipal, desenvolvimento urbano, licenciamento urbano e regularização fundiária urbana.

VI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados às atividades culturais e artísticas e à promoção e desenvolvimento do turismo;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda Desenvolvimento Social – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos nas áreas de assistência social e de articulação de políticas públicas sociais, de geração de oportunidades de emprego e renda, e de articulação de políticas públicas sociais;

VIII – Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas de proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora; exercer as atividades e responsabilidades atribuídas ao Município pelos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97), cuidando da sinalização e disciplinando o trânsito na cidade, bem como gerir as políticas de transporte coletivo;

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da pesca, fomentando as atividades geradoras de emprego e renda; promover o desenvolvimento da indústria e do comércio no Município e a regularização fundiária rural;

X – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

XI – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados à juventude, esporte e lazer, em articulação com as outras políticas públicas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SEÇÃO IV  
Dos Secretários Municipais

Art. 12 – O Secretário Municipal tem como atribuições coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de que é titular bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.

Art. 13 – Aos Secretários Municipais compete:

I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da Pasta;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito;

V – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI – fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei;

VII – instaurar o processo disciplinar, no âmbito da Secretaria;

VIII – delegar atribuições ao Secretário-Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta;

IX – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

X – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII – autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar seus resultados e ratificar dispensas e inexigibilidades na forma da legislação específica;

XIII – aprovar o plano de atividades a ser executado pela Secretaria, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIV – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV – apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos;

XVI – referendar atos, assinar contratos, convênios, instrumentos similares, bem como aditamentos, distratos e rescisões;

XVII – atender, prontamente, às requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ou para fins de inquérito administrativo;

XVIII – reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como emitir documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XIX – desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente diretamente subordinado e expressamente designado.

SEÇÃO V  
Da Regionalização do Município

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regiões administrativas no território municipal, de forma a permitir a descentralização da gestão, favorecer o desenvolvimento sustentável do Município e propiciar o controle social.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir até 6 (seis) regiões administrativas e instalar igual número de Administrações Regionais.

§1º – As Administrações Regionais são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Administradores Regionais.

§2º – Os Administradores Regionais são administrativamente subordinados ao Prefeito e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais no âmbito da respectiva Pasta.

Art. 16 – Constitui missão básica das Administrações Regionais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante as diretrizes fixadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI  
Dos Órgãos Colegiados e dos Fundos de Natureza Contábil

Art. 17 – Integram a estrutura da administração municipal, vinculados às Secretarias Municipais gestoras das respectivas políticas públicas, os órgãos colegiados e fundos de natureza contábil, instituídos por lei.

TÍTULO 2

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento do exercício de 2013 à estrutura administrativa organizada por esta Lei, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 19 – Para todos os fins e efeitos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e operacionais, os bens, direitos, obrigações, créditos e respectivas dotações orçamentárias, quadro de pessoal permanente e temporário, arquivos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, ficam transferidos da seguinte forma:

I – Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, exceto no que se refere à política de esporte e lazer, transferido para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II – Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação para a Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário no que se refere à política de Urbanismo.

Art. 20 – Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a Central de Compras que tem como missão gerenciar, organizar e controlar todas as solicitações de compras de materiais e de prestações de serviços das diversas secretarias municipais, objetivando a padronização e otimizando os recursos municipais.

Art. 21 – Ficam criados os seguintes cargos em comissão:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

I – Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política, símbolo ISO 1;

II – Chefe da Central de Compras, símbolo ISO 2;

III – Assessor de Planejamento e Gestão de Metas, símbolo ISO 2;

IV – Secretário Adjunto de Políticas e Ações de Saúde, símbolo ISO 2.

Art. 22 – O Chefe do Poder Executivo poderá alterar a nomenclatura dos cargos em comissão, observados os quantitativos correspondentes a cada simbologia.

Art. 23 – O Poder Executivo definirá a estrutura orgânica e funcional dos órgãos da Administração Municipal de que trata esta Lei.

Art. 24 – Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo autorizado a definir os procedimentos de execução orçamentária e financeira, inclusive no que se refere à concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 26 – Permanecem em vigor as Leis 546, de 12 de janeiro de 2005, 575, de 22 de setembro de 2005, 663, de 07 de fevereiro de 2007, 789, de 18 de julho de 2008, 810, de 23 de dezembro de 2008 e 962, de 29 de março de 2012, no que não conflitam com a presente Lei.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**  
Prefeito Municipal